

ANO 2002.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 64/2002.....

OBJETO Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores
municipais de Bebedouro que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 25/06/2002.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em 25 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.137.....

Lei n.º 3177, de 25 de junho de 2002.....

Publicado no Jornal "Tribuna Regional"

Ano 1

nº 29

Dia : 27/06/2002

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3177, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

-pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único – O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de junho e julho de 2002.

ARTIGO 2º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/289/2002 – apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 64/2002, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3137/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3137/2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único – O abono de que trata o “Caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de junho e julho de 2002.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2002
OEP/0398/02/na

Senhor Presidente

- 64 Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /2002, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais), negociado com o Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e tendo em vista o prazo exíguo para elaboração da folha de pagamento, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3507/2002
DATA: 24/06/2002 HORA: 17:15:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0398/02-NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTE LEGISLATIVO
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo.Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 64 /2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de junho e julho de 2002.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

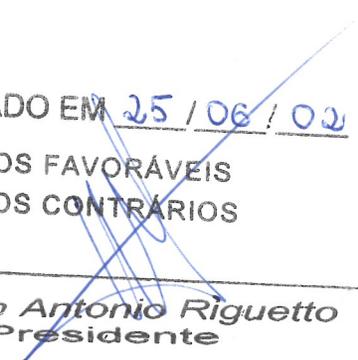
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de junho de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

APROVADO EM 25 / 06 / 02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS


Wilson Antonio Riguetto
Presidente

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECLARA para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Bebedouro dispõe reservado em dotações próprias os recursos necessários à execução do Projeto de acordo com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bebedouro, 24 de junho de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
ANEXO I

Estimativa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(LR.F., artigo 16, I)

Exercício de 2002

➤ Superávit financeiro de 2001.....	R\$	191.259,57
➤ Receita esperada em 2002.....	R\$	43.680.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2002.....	R\$	43.871.259,57
➤ Custo da nova despesa em 2002	R\$	709.328,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		1,62%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		1,61%

Exercício de 2003

➤ Superávit financeiro de 2002.....	R\$	200.822,54
➤ Receita esperada em 2003.....	R\$	45.864.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....	R\$	46.064.822,54
➤ Custo da nova despesa em 2003.....	R\$	1.152.658,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		2,51%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		2,50%

Exercício de 2004

➤ Superávit financeiro de 2003.....	R\$	210.863,66
➤ Receita esperada em 2004.....	R\$	48.157.200,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....	R\$	48.368.063,66
➤ Custo da nova despesa em 2004	R\$	1.152.658,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		2,39%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		2,38%

Metodologia de Cálculo:

1. O superávit financeiro de 2001 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receita esperada em 2002 foi considerada a Orçada.
3. Para os exercícios de 2003 e 2004 foi projetada uma inflação de 5%, constante da LDO para 2002 (Lei municipal 3082 de 11 de julho de 2002).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 64/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legislação*

Sala das Comissões, de *24* de *Julho* de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 64/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
LEGALIDADE.

.....
Sala das Comissões, *24* de *Junho* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 64/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legitimidade
.....
.....

Sala das Comissões, *24* de *junho* de 2002.

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64/2002: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, em especial, do Executivo Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como deve ser observado o artigo 87, IX, da mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

**“ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos, referentes à situação funcional dos servidores;”**

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos, alterando, assim, e para melhor a situação funcional dos servidores

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor.”

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 64/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
OAB/SP 112.825